

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – PARECER INICIAL – ART. 53, LEI Nº 14.133/21

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo – Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço – Análise Preliminar da Minuta do Edital e Anexos – Inteligência do Art. 53 Lei nº 14.133/21 – Requisitos Legais Preenchidos – Possibilidade de Prosseguimento –.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Análise e Parecer a respeito do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem por **objeto a aquisição de Reagente Arla 32, pelo Município de Sertão/RS**, conforme objeto descrito no edital e documentos de referência.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Pesquisa de Preços;
- f) Minuta do edital, contrato e anexos;
- g) Solicitação deste Parecer.

É o bastante para relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressaltamos que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva, não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos dessa análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, os aspectos referentes a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos da instituição.

Partimos da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Por sua vez, é importante destacar a exigibilidade de parecer jurídico ao final da fase preparatória da licitação, conforme determina o Art. 53 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de via Pregão Presencial.

Diante desse comando normativo, cumpre analisar os principais aspectos do Pregão analisado, assegurando sua conformidade com a legislação vigente.

DA ANÁLISE JURÍDICA – DO CASO CONCRETO

Competência e Modalidade da Licitação: O procedimento licitatório encontra respaldo no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de licitação para contratação de bens e serviços pela Administração Pública. A escolha da modalidade Pregão está de acordo com o artigo 28, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição de bens comuns, permitindo maior economicidade e eficiência na contratação.

Justificativa e Necessidade da Contratação: A justificativa está devidamente instruída com estudos técnicos e orçamentos preliminares, conforme exige o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento e Preço de Mercado Estimado: Foi realizada pesquisa de mercado através de banco de dados públicos, para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com a realidade do setor, conforme preconiza o artigo 23, *caput* e §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021. A utilização dessa fonte confere maior transparência e confiabilidade ao levantamento, assegurando que os valores estimados estejam alinhados com os praticados no mercado. Adicionalmente, foram consultados fornecedores distintos para complementar a pesquisa e garantir a competitividade dos preços, atendendo ao princípio da economicidade.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado no edital é o de menor preço, conforme autoriza o artigo 33, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competição e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Requisitos de Participação e Qualificação: As condições de participação estabelecidas no edital estão em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O edital não impõe exigências excessivas ou desproporcionais, respeitando o princípio da competitividade.

Minuta do Contrato A minuta do contrato anexada ao edital está em conformidade com os artigos 89 a 108 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando de maneira clara e objetiva os direitos e obrigações das partes, as penalidades aplicáveis e as condições de execução do contrato.

Diante da análise realizada, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 12/2025 sob análise do Município de Sertão/RS está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O certame respeita os princípios da

legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, garantindo a competição ampla e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo:

- | | |
|---|--|
| 1 | Pela natureza opinativa e consultiva do presente parecer jurídico; |
| 2 | Como presentes os pressupostos de regularidade fomal dos autos; |
| 3 | Como presentes os requisitos à continuidade do processo. |

Este e o parecer, s.m.j.

Sertão/RS, 11 de julho de 2025.

Gismael Jaques Brandalise
Assessoria Jurídica
OAB/RS 58.228